



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/91

SÚMULA:- Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para o ano de 1992, e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no capítulo "V", da presente Lei.

Art. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no capítulo "VI", da presente Lei.

CAPÍTULO - II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ruths



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/91 F1. 02

Art. 8º. Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I = LEGISLATIVA

- a) - Dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) - Construção da sede do Legislativo Municipal, com prédio de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- d) - Subvenções sociais.

II- GABINETE DO PREFEITO

- a) - Continuidade ao processo das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) - Subvenções sociais;
- c) - Promover a assistência jurídica.

III-ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

- a) - Apoio às atividades comunitárias;
- b) - Subvenções sociais;
- c) - Aperfeiçoamento nos instrumentos de Comunicação Social.

IV- SUB-PREFEITURAS

- a) - Processo de expansão de núcleos administrativos distritais.

V - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

- a) - Elaboração do Plano Diretor do Município;
- b) - Revisão, atualização e implantação da Legislação Codificada;
- c) - Consolidação e manutenção do Distrito Industrial - PILAR;
- d) - Ações para atrair novas indústrias;
- e) - Elaboração e controle dos orçamentos, Anual/Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) - Racionalização do fluxo de papéis;
- b) - Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, valorizando o servidor público;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/91

F1. 03

- c) - Implantação e adaptação do quadro de servidores ao Regime Jurídico Único;
- d) - Atividades do Departamento de Serviços Gerais;
- e) - Atividades do Departamento de Pessoal;
- f) - Atividades do Departamento de Patrimônio;
- g) - Atividades da Delegacia e Junta do Serviço Militar;
- h) - Atividades do Departamento de Compras;
- i) - Aquisição de veículos automotores para atendimento de serviços gerais e administrativos.

VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) - Atividades do Departamento de Controle Interno;
- b) - Amortização dos encargos da Dívida Ativa;
- c) - Atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- d) - Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação e fiscalização;
- e) - Aceleração nos processos de cobrança da Dívida Ativa;
- f) - Integração dos sistemas de Processamento de Dados;
- g) - Atividades do Departamento de Tesouraria.

VIII - SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

- a) - Atividades do Departamento de Esportes;
- b) - Atividades do Departamento de Cultura;
- c) - Atividades do Departamento de Turismo;
- d) - Construção, manutenção e ampliação de canchas esportivas, inclusive distritais;
- e) - Adequação e melhoria do Ginásio de Esportes Municipal;
- f) - Construção de Parques Infantís, inclusive nos Distritos;
- g) - Programas de Parques Infantís;
- h) - Implantação do Terminal Turístico de Laranjeiras do Sul;
- i) - Construção e manutenção de área de lazer, junto à fonte de água mineral;
- j) - Aquisição de ônibus para atender as necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo;
- l) - Construção da Casa da Cultura;
- m) - Aquisição de móveis e equipamentos para a Casa da Cultura;
- n) - Criação de Grupo Teatral e incentivo à Arte do Teatro;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/91

Fl. 04

- o) - Restauração da Banda Municipal e aquisição de instrumentos;
- p) - Transferência de recursos para a Fundação.

IX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) - Expansão e melhoria da Rede Física de Ensino Municipal com a construção de unidades escolares e reformas quando necessário, para atender a demanda do crescimento;
- b) - Atividades da Secretaria de Educação;
- c) - Apoio ao estudante carente;
- d) - Subvenções sociais educacionais, inclusive através de creches, para atender as necessidades da população infantil;
- e) - Aprimoramento dos programas de complementação alimentar a estudantes;
- f) - Treinamento de professores no sentido de melhorar o Ensino Municipal;
- g) - Manter e desenvolver o Ensino Fundamental;
- h) - Aquisição de mobiliário escolar, para atendimento de diversas unidades;
- i) - Racionalização e melhoria no transporte escolar com aquisição de ônibus;
- j) - Programas para erradicação do analfabetismo;
- l) - Melhoria da Biblioteca Municipal, com aquisição de móveis e livros, para atendimento dos alunos.

X - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) - Atividades da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- b) - Auxílio à Entidades Assistenciais;
- c) - Auxílio às pessoas carentes;
- d) - Desenvolvimento do Projeto de Centros Integrados de atendimento, composto de novos Postos de Saúde, com capacidade para atender a demanda de consultas e atendimentos;
- e) - Execução da política do Sistema Unificado de Saúde "SUS";
- f) - Implantação de programas de medicina preventiva;
- g) - Instituição do Sistema de Previdência Social ao servidor público;
- h) - Construção de unidades de atendimento de saúde;
- i) - Aquisição de veículos automotores para uso da Secretaria;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/91

Fl. 05

- j) - Auxílio para o desenvolvimento do Conselho da Condição Feminina do Município;
- l) - Programa e estudos para o plano de controle da natalidade, agilizando o "BENFAM".

XI - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

- a) - Atividades da Secretaria de Agropecuária;
- b) - Auxílio à Entidades Extensionistas;
- c) - Criação e instalação do Abatedouro Municipal;
- d) - Continuidade do incentivo e obras da piscicultura;
- e) - Incentivo à implantação de Agroindústrias;
- f) - Incrementação dos programas de mudas e sementes;
- g) - Desenvolvimento de programas de fomento à produção pecuária, atendendo às necessidades de nutrição animal, saúde e manejo de rebanhos;
- h) - Incentivo à produção de hortifrutigrangeiros;
- i) - Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- j) - Implementar o abastecimento através do projeto Mercado Popular e de compras comunitárias;
- l) - Construção de barracas para a feira do pequeno produtor.

XII - SECRETARIA DE URBANISMO E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

- a) - Atividades do Departamento Rodoviário Municipal;
- b) - Atividades do Departamento de Engenharia;
- c) - Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- d) - Atividades do Departamento de Serviços Industriais;
- e) - Renovação da frota de veículos automotores (leves e pesados);
- f) - Reforma e adequação dos próprios municipais;
- g) - Ampliação e melhoramento na oficina do Parque de Máquinas;
- h) - Programa de Saneamento Básico na Zona Urbana;
- i) - Canalização, retificação, desassoreamento de arroios no perímetro urbano;
- j) - Extensão e manutenção da rede de iluminação pública;
- l) - Aquisição de equipamentos para melhorar a limpeza pública;
- m) - Construção da Capela Mortuária;
- n) - Limpeza e urbanização das vias públicas;
- o) - Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação das vias



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/91

Fl. 06

- p) - Transportes urbanos - Adequação do Terminal Urbano de Passageiros;
- q) - Construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- r) - Reforma e melhoramento no Terminal Rodoviário atual;
- s) - Implantação dos projetos de habitações de baixo-custo;
- t) - Restauração e revestimento de estradas municipais;
- u) - Construção de pontes, pontilhões e bueiros;
- v) - Calçada em rua a ser definida;
- x) - Sinalização de vias urbanas (quadro urbano);
- z) - Melhoramentos em parques e praças;
- al) - Continuidade nas obras da praça Governador Garcêz;
- bl) - Construções e edificações públicas;
- cl) - Reforma e ampliação do Cemitério Municipal;
- dl) - Construção de um novo Cemitério Municipal;
- el) - Ampliação da fábrica de tubos e manilhas;
- fl) - Ampliação do terminal de britagem;
- gl) - Aquisição de terrenos urbanos e rurais para atendimento ao desenvolvimento do município;
- hl) - Calçamento de ruas nas sedes distritais;
- Il) - Desenvolver programa do "PEDU" e possibilitar contratos e convênios para obras;
- jl) - Melhoramento, drenagem, canteiros e iluminação pública na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral.

CAPITULO - III - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta, Fundo e Fundação, instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º. O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita.

Parágrafo Único: - As despesas, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, poderão superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado pelo excesso de arrecadação e por operações de crédito nos termos do artigo 167, inciso III da Constituição Federal, e com aprovação pelo Poder Legislativo, através de maioria absoluta.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/91

F1. 07

Art. 11º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes, do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 12º. Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13º. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 129 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 214, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14º. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, consubstanciado pelos artigos 185 da Constituição Estadual e 180 da Lei Orgânica do Município.

Art. 15º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO - IV

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO

Art. 17º. Será elaborado para a Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul, um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

- I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificados nas categorias econômicas - receitas correntes e receitas de capital.
- II - Aplicações definindo:
 - a - As ações serão desenvolvidas pelo Fundo;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 24/91

Fl. 08

b - Os recursos destinados ao cumprimento das metas de ações classificadas nas categorias econômicas - despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único:- O plano de aplicação da Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 18º. O Orçamento da Fundação, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8 (oito) desta Lei.

Art. 19º. As receitas e despesas da Fundação de Esporte e Cultura de Laranjeiras do Sul, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO - V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20º. O município fica obrigado a atualizar a sua Legislação Tributária, para os exercícios seguintes, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

- I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, I.P.T. U., buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;
- II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;
- III- Demais tributos municipais;
- IV - Providências, quanto à Dívida Ativa do Município, até o mês de abril.

Art. 21º. O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas correntes da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "CAPUT" "20" desta Lei.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/91

Fl. 09

CAPÍTULO - VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22º. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro próprio municipal, em quantas VAGAS forem necessárias, obedecendo o cronograma das Secretarias e obedecido o disposto no artigo 13, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único:- Para cumprimento deste artigo, o município fica autorizado a realizar Concurso Público, para admissão de pessoal necessário.

Art. 23º. Ficam os Poderes LEGISLATIVO E EXECUTIVO autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais e política salarial que o Governo vier a adotar, no exercício de 1992.

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 25º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 1991.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal